

RT INFORMA



STF: liminar dispõe que acordo individual depende de validação do sindicato

Ontem, 06/04/2020, o Ministro Ricardo Lewandowski (relator) **deferiu parcialmente a liminar na ADIn 6363**, para subordinar a negociação individual para redução de jornada e salários ou para suspensão do contrato de trabalho à negociação coletiva. Assim, **somente terão efeitos plenos os acordos individuais após manifestação sindical, ou inércia do sindicato.**

Dessa forma, até julgamento pelo Pleno do STF, a adoção por acordo individual de redução de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme previsto na MP 936/2020, editada para preservar o emprego e a renda e garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais, dependerá para sua plena validade da comunicação em até dez dias para o sindicato, seguida da manifestação do sindicato, ou de sua inércia, para se convalidar.

Está prevista para o dia 16/04 a apreciação da ADIn pelo Plenário do STF, por meio de julgamento virtual (conforme informações do [site do STF](#)).

A ADIn

A ADIn, ajuizada, em 02/04, no dia seguinte à edição da MPv 936/2020, pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da possibilidade de negociação individual para redução de jornada e salários e para suspensão do contrato de trabalho.

Como fundamentos, foi alegado que a redução de jornada e de salários e a suspensão do contrato de trabalho estão restritos à negociação coletiva. Em consequência, foram apontadas violações aos artigos arts. 7º, VI, XIII e XXVI, e 8º, III e VI, da Constituição.

Diante disso, foi requerida liminar para suspender a possibilidade de negociação individual para reduzir jornadas e salários ou suspender temporariamente o contrato de trabalho, conforme previsto na MP 936/2020.

O deferimento parcial da liminar

Na decisão, o Relator deferiu a liminar requerida contra a MP 936/2020 argumentando que não seria admitida a alteração substancial do contrato de trabalho sem a assistência dos sindicatos. Desse modo, apontou o relator que:

“A assimetria do poder de barganha que caracteriza as negociações entre empregador e empregado permite antever que disposições legais ou contratuais que venham a reduzir o desejável equilíbrio entre as distintas partes da relação laboral, certamente, resultarão em ofensa ao princípio da dignidade da pessoa e ao postulado da valorização do trabalho humano, abrigados nos arts. 1º, III e IV, e 170, caput, da Constituição.”

Contudo, em razão do estado de emergência causado pela pandemia do coronavírus, o Relator registrou a necessidade de adoção de solução que preserve o texto da MP, adequando-a à Constituição.

Por isso, em suma, foi concedida a liminar para definir que o acordo individual somente produzirá efeitos jurídicos plenos após a manifestação dos sindicatos dos empregados, que deverá ser informado do acordo individual em até dez dias de sua celebração. Cumpridos os prazos da CLT, o sindicato então poderá deflagrar a negociação coletiva. Sua inércia, por outro lado, importará em anuência com o acordado pelas partes.

Diante disso, enquanto o Plenário do STF não julga o pedido liminar ou mesmo o mérito da ADIn 6363, os instrumentos previstos na MP 936/2020 para preservar o emprego e a renda e garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais, somente terão plena eficácia após a manifestação do sindicato, ou a sua inércia, que servirá para confirmar a validade do acordo individual.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br |
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993
sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados
disponíveis até abril de 2020.